



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

Ampla Concorrência

(Processo Administrativo n.º 33/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço por grupo**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Ato de sua Mesa Executiva n.º 14/2023, e conforme exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo: R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais).

Data da sessão: 22/10/2025 **Horário:** 14 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708 **Modo de disputa:** Aberto

Pregoeiro(a): Luiz Fernando Moraes Marendaz

Equipe de Apoio: Angélica Tiemi Nakai

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*WhatsApp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br

Site da Licitação: <https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025/25149>
(onde o edital e as especificações estarão à disposição dos interessados).

Aviso: Para acessar o certame no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), inserir o número **90012/2025** para busca.

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de referência;

ANEXO II: Modelo de proposta;

ANEXO III: Minuta de contrato administrativo;

ANEXO IV: Instruções para envio de lances no sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br);

ANEXO V: *Checklist* da documentação necessária à participação no pregão eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo, nos termos do item 1.4 abaixo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo admitido para este certame é de **R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais)**, que corresponde aos valores estimados para aquisição de **gasolina comum** (item 1) e **álcool combustível – etanol** (item 2), somados à aplicação da **taxa de administração máxima permitida de 0,7 % (zero vírgula sete por cento)**, conforme especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I deste edital) e conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Médio/Litro (Tabela ANP) (i)	Qtd x Valor Médio/Litro
01	Gasolina Comum	9.036	Litros	R\$ 6,02	R\$ 54.400,00 (valor aproximado)
02	Álcool Combustível (Etanol)	11.315	Litros	R\$ 4,03	R\$ 45.600,00 (valor aproximado)
SUBTOTAL:					R\$ 100.000,00 (A)
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Percentual Máximo	Subtotal x Taxa de Adm.
03	Taxa de Administração	1	Serviço	0,7 %	R\$ 700,00 (B) (ii)
PREÇO MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 100.700,00 (A + B)					

(i) Valores médios de revenda no município de Londrina/PR, na semana compreendida entre 27/07/2025-02/08/2025, conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Gasolina Comum: R\$ 6,02 e Etanol Hidratado: R\$ 4,03.

(ii) (B) = (A) x Taxa de Administração.

1.4. Considerando a **possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa** e diante da **impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)**, os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R\$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à taxa de administração em porcentagem (%).

1.4.1. Assim, no sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), a licitação será lançada em **item único**, com valor monetário correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 com a aplicação da



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

taxa de administração (item 3) – (R\$ 100.700,00), e será definida uma **diferença mínima monetária entre lances de R\$ 100,70 (cem reais e setenta centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) de taxa de administração.**

1.4.2. Desse modo, a cada múltiplo de **R\$ 100,70 (cem reais e setenta centavos)** que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de **0,1% (um décimo por cento)**, conforme tabela abaixo e instruções adicionais do anexo IV.

Item	Descrição no Compras.gov.br	Valor Global Máximo	Diferença Mínima entre Lances
Único	Controle de Abastecimento de Veículos (Código CATSER 25372)	R\$ 100.700,00	R\$ 100,70 (correspondente a 0,1 % da taxa de administração)

1.5. A contratação será efetivada por meio da assinatura de **contrato administrativo** (conforme minuta do anexo III deste edital), nos termos do item 12 deste edital.

1.6. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de contrato administrativo (anexo III deste edital).

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 3.3.90.30.01.01 – Etanol, 3.3.90.30.01.02 – Gasolina e 3.3.90.39.03.00 – Comissões, Corretagens e Custódia.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

assume como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Que não atender às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresa(s) controladora, controlada(s) ou coligada(s), nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.8.1. A vedação de que trata o subitem acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.9. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina/PR.

3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Ao participarem do certame, os licitantes declaram-se cientes e concordam que:

3.6.1. Os documentos, apresentados durante a licitação, que contenham dados pessoais serão juntados ao respectivo processo administrativo, o qual possui caráter público, nos termos da legislação de acesso à informação.

3.6.2. A Câmara Municipal de Londrina utilizará os dados pessoais coletados, exclusivamente, para as finalidades do processo licitatório e de eventual contratação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

3.6.3. Recomenda-se que os licitantes apresentem apenas os documentos, contendo dados pessoais, estritamente necessários, com tarjamento de informações excessivas ou desnecessárias à finalidade do certame (como endereço residencial, telefone pessoal, dados bancários, entre outros).

3.6.4. O tratamento de dados pessoais, pela Câmara Municipal de Londrina, será realizado com base no art. 7º, II (para cumprimento de obrigação legal), e/ou no art. 7º, III (execução de contrato), da LGPD.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.7. Em caso de dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais, o licitante poderá contatar o Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Londrina pelo protocolo oficial: <https://www.cml.pr.gov.br/protocolo/LGPD>.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do grupo (anual), conforme instruções do item 1.4 deste edital.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares às especificações do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.3. Independentemente do percentual de tributo cotado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. A apresentação de propostas implica em obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência (anexo I deste edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo (valor global), observadas as disposições do item 1.4 deste edital.

6.5.2. O licitante vencedor será aquele que obtiver o menor valor global.

6.5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,70 (cem reais e setenta centavos)**.

6.5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

6.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.2.2. Empresas brasileiras;

6.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta, **em arquivo pdf, adequada ao último lance** ofertado, após a negociação realizada (conforme modelo do anexo II deste edital).

6.15.1. Além da proposta, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo e condições do subitem anterior:

6.15.1.1. Comprovante de credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis no raio de 3 km do endereço da Câmara Municipal de Londrina;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.15.1.2. Relação com postos credenciados no município de Londrina – PR;

6.15.1.3. Relação com postos credenciados no município de Curitiba – PR.

6.15.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.3. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos do subitem 6.15, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste edital.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.8.2. O indício de inexequibilidade poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições deste edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, dos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Se sociedade empresária, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos do vencedor:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014 SRFB/PGFN;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.7. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Como **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigida do vencedor:

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador – Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

8.9. Como **Qualificação Técnica**, será(ão) exigido(s) do vencedor:

8.9.1. Comprovação de capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade, tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões e/ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **prestação de serviços de gestão e de controle de abastecimento de combustíveis envolvendo, no mínimo, 06 (seis) veículos concomitantemente, com, no mínimo,**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.000 (cinco mil) litros de combustível (álcool combustível (etanol) e/ou gasolina e/ou óleo diesel), por período não inferior a 06 (seis) meses.

8.9.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões/atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante.

8.9.1.3. As(Os) certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.9.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das(os) certidões/atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.1.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome, CNPJ, endereço da empresa; descrição e quantidades dos itens executados.

8.10. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 deste edital.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.16. Caso os documentos de habilitação não mencionem prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato administrativo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.3.

12.5. A assinatura do contrato administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.5.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.5.2. Pelo seu encaminhamento pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.5.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

13.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do item ou da contratação.

13.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do item ou da contratação.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. A advertência será aplicada diretamente pelo pregoeiro, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior, contados a partir da notificação, pelo pregoeiro, da aplicação da advertência.

13.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada ao(à) gestor(a) do contrato para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pela autoridade superior.

13.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

13.6.1. O pregoeiro deverá encaminhar ao(à) gestor(a) do contrato relatório acerca do descumprimento contratual;

13.6.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) o encaminhará para a autoridade superior, para a instauração do processo, e para a autoridade máxima, para designação dos servidores, escolhidos, preferencialmente, entre os lotados no Departamento de Suprimentos e



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

13.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

13.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

13.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

13.7.3. Caso aceite o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

13.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da autoridade superior em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a autoridade máxima, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

13.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo à autoridade máxima no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

13.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade máxima para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

13.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à autoridade máxima no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

13.11.1. A interessada será notificada.

13.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

13.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

13.12. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto neste edital e seus anexos, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784/1999.

13.15. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de contrato administrativo (anexo III deste edital).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, localizado na Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina /PR; ou

14.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: <https://www.cml.pr.gov.br/protocolo>.

14.4. Deve o licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação ou do pedido de esclarecimento.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste edital.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Éder Balbino
Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Londrina/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS** ou **MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

1.2. A tabela a seguir mostra a descrição dos serviços e quantidades objeto da licitação:

Tabela – Quantidades estimadas e Valores máximos				
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor máximo
1	Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis	01	Taxa %	R\$
2	Álcool combustível (etanol)*	11.315	Litros	R\$45.600,00
3	Gasolina Comum*	9.036	Litros	R\$54.400,00
Valor total da contratação (1 + 2 + 3)		R\$		

*ANP 27 de julho a 02 de agosto de 2025 (Londrina), gasolina: R\$ 6,02 / etanol: R\$ 4,03

1.3. A frota da Câmara Municipal de Londrina conta, atualmente, com 11 (onze) veículos locados:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Veículo Marca/modelo	Tipo	Placa	Ano/Modelo
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D58	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D59	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D60	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D61	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D62	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D63	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D64	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D65	2024/2024
Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0	Locado	SYM0D66	2024/2024
VW Virtus 12V TSI Flex 1.0	Locado	SFD8J55	2024/2024
VW Virtus 12V TSI Flex 1.0	Locado	SFD9G09	2024/2024
Total de veículos: 11			

1.3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) cartão para cada um dos veículos listados acima, além do fornecimento adicional de mais 01 (um) cartão para utilização como “cartão coringa” em qualquer um dos carros, com prévia liberação on-line para funcionamento;

1.3.2. A lista de veículos acima não é exaustiva, podendo a quantidade e modelos de veículos sofrer alterações.

1.3.3. Quaisquer inclusões, exclusões ou alterações na frota da CML, a empresa contratada será informada via e-mail.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dos motivos para contratação

2.1.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, que são utilizados nos trabalhos administrativos, de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina;

2.1.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

2.2. Da necessidade de nova licitação

2.2.1. É necessário realizar uma nova licitação para mitigar o problema da volatilidade do preço dos combustíveis que possuem variações significativas com o passar dos anos e, infelizmente, o processo licitatório possui travas que impelem o fornecimento limite em função da estimativa do valor total, em reais, dos combustíveis em determinado momento em vez de ser em função do volume, em litros, de combustível. No curso do processo, o contrato se fará novo nos atuais moldes da Lei nº 14.133/21, sendo que o atual contrato opera na medida da Lei nº 8.666/93.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

4. DOS COMBUSTÍVEIS

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicompostíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato permitirá o abastecimento com o combustível que apresentar maior vantajosidade, de acordo com as seguintes situações:

4.1.1. **DEVERÁ** ser realizado o abastecimento dos veículos com **GASOLINA COMUM** sempre que o resultado da divisão do valor do litro do Etanol pelo valor do litro da Gasolina resultar em valor **acima de 0.75**;

4.1.2. **PODERÁ** haver abastecimento tanto com **ETANOL** quanto com **GASOLINA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

COMUM quando o resultado da divisão do valor do litro do Etanol pelo valor do litro da Gasolina fique **entre 0.60 e 0.75**, ficando a escolha a critério do setor responsável pelo gerenciamento dos veículos (Administração Predial).

4.1.2.1. Para realização da escolha mencionada no subitem acima, por um ou por outro combustível, poderá se levar em conta:

- a) o saldo de contrato disponível para um ou para outro combustível; e/ou
- b) o maior consumo de combustível devido a maior quantidade de idas aos postos para abastecimentos quando abastecidos no ETANOL;

4.1.3. DEVERÁ ser feito o abastecimento com **ETANOL** quando o resultado da divisão do valor do litro do Etanol pelo valor do litro da Gasolina resultar em valor **abaixo de 0.60**;

4.1.4. Resumindo, as regras de abastecimento serão as seguintes:

Regras para realização de escolha do combustível para abastecimento	
Resultado da divisão R\$/litro ETANOL pelo R\$/litro da GASOLINA	Combustível a ser utilizado
Resultado > 0.75	Gasolina
$0.75 \geq \text{Resultado} \geq 0.60$	Gasolina ou Etanol
$0.60 > \text{Resultado}$	Etanol

4.1.5. Os parâmetros acima descritos, para escolha de qual combustível utilizar, são provenientes do histórico de consumo médio dos veículos da Câmara Municipal de Londrina no último ano. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis dos veículos da CML, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que devidamente fundamentado.

4.1.5.1. Consideram-se tabelas idôneas:

- 4.1.5.1.1.** As disponibilizadas por órgãos oficiais;
- 4.1.5.1.2.** As disponibilizadas pelo fabricante;
- 4.1.5.1.3.** As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

4.1.5.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas;

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

5.1.1. Visando atender as características elencadas no tópico acima, estabeleceu-se regras mais flexíveis no tópico “**DOS COMBUSTÍVEIS**” favorecendo maior utilização do combustível ETANOL, por se tratar de combustível mais sustentável;

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Introdução e Justificativa da Base de Cálculo

6.1.1. Este item detalha a metodologia e os cálculos utilizados para estimar a quantidade total de combustível (Etanol e Gasolina Comum) necessária para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina durante o ano de 2025 (01 de janeiro a 31 de dezembro). A estimativa visa suprir as necessidades operacionais dos veículos, essenciais para os trabalhos legislativos e administrativos.

6.1.2. Para garantir a maior precisão possível na projeção, esta estimativa utiliza como base a **quilometragem real percorrida pela frota**, calculada a partir dos registros de planilha do departamento. O uso da distância real elimina as incertezas inerentes ao cálculo de distância baseado em consumo de litros e eficiência média. Consideram-se também os dados de rendimento médio real da frota¹: **10,5 km/L² para Gasolina Comum e 8,4 km/L para Etanol**. Abaixo se encontra a tabela resumida dos dados trabalhados, sendo os dados coletados no intervalo de 01/01/2025 à 23/04/2025. O consumo foi apenas de gasolina nesse período:

-
- 1 Foram utilizados dados de 2024 (álcool e gasolina) e 2025 (apenas gasolina).
 - 2 O rendimento a partir da tabela é de aproximadamente 10,889 km/L, no entanto ao se utilizar também as informações de 2024, a tendência é de aproximação para 10,5 km/L.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Carro	Distância (km)	Consumo (L)
01: HB20 - SYM0D61	1576	176,104
02: HB20 - SYM0D62	4058	382,803
03: HB20 - SYM0D63	2894	276,276
04: HB20 - SYM0D64	2802	292,221
05: HB20 - SYM0D65	3385	320,699
06: HB20 - SYM0D66	2947	298,080
07: HB20 - SYM0D60	3415	323,639
08: HB20 - SYM0D58	2573	256,923
09: HB20 - SYM0D59	2199	221,297
10: VIRTUS - SFD8J55	5461	424,578
11: VIRTUS - SFD9G09	4670	331,632
TOTAL	35980	3304,252

6.2. Fonte de Dados e Período de Análise (Base Hodômetro)

6.2.1. Fonte: Registros de abastecimento e hodômetro registrados em planilha do DAP.

6.2.2. Período de Referência para Dados: 01 de janeiro de 2025 a 23 de abril de 2025.

6.2.3. Total de Dias Operacionais Considerados (para Média): 69 dias.

6.2.4. Total de Dias Considerados (para Projeção Anual): 365 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

6.3. Metodologia de Cálculo

A estimativa foi realizada seguindo os passos abaixo:

6.3.1. Cálculo da Distância Total da Frota no Período: 35.980 km.

6.3.2. Cálculo da Média Diária de Distância (Base 69 Dias): A distância total da frota (35.980 km) foi dividida pelo número de dias operacionais informados (69 dias).

- Média Diária de Distância: $35.980 \text{ km} / 69 \text{ dias} = 521,45 \text{ km/dia}$

6.3.3. Estimativa da Distância Total Projetada para 2025 (Base 365 Dias): A média diária de distância foi multiplicada pelo número total de dias em 2025 (365 dias).

- Distância Total Estimada para 2025: $521,45 \text{ km/dia} \times 365 \text{ dias} = 190.331 \text{ km}$ (arredondado)

6.3.4. Estimativa do Consumo de Combustível para 2025 (Hipótese 50/50 e Rendimento Real): Considerando a projeção de distância anual (190.331 km), a hipótese de divisão 50/50 da quilometragem entre os combustíveis e os rendimentos reais:

- Distância por tipo de combustível: $190.331 \text{ km} / 2 = 95.165,5 \text{ km}$
- Volume Estimado de Gasolina para 2025: $95.165,5 \text{ km} / 10,5 \text{ km/L} = 9.063 \text{ Litros}$ (arredondado)
- Volume Estimado de Etanol para 2025: $95.165,5 \text{ km} / 8,4 \text{ km/L} = 11.329 \text{ Litros}$ (arredondado)

6.4. Quantidades Estimadas Finais (Simplificado) para Licitação em 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Com base nos dados agregados de distância percorrida, na média diária calculada sobre 69 dias operacionais, na projeção para 365 dias e na hipótese de divisão equitativa da quilometragem (utilizando os rendimentos reais de 8,4 km/L para Etanol e 10,5 km/L para Gasolina), as quantidades estimadas para o ano de 2025 são:

- **Gasolina Comum: 9.063 Litros**
- **Etanol (Álcool Combustível): 11.329 Litros**
- **Total Estimado: $9063+11329=20.392$ Litros**

6.5. Observações Finais

- Esta estimativa reflete uma abordagem simplificada baseada nos dados agregados e nas premissas de cálculo fornecidas (média em 69 dias, projeção para 365 dias).
- A divisão 50/50 da quilometragem entre Etanol e Gasolina é uma premissa de cálculo. A aplicação das regras de escolha de combustível (item 4) pode alterar a proporção real.
- Os valores aqui obtidos são uma estimação, no entanto os valores para fins de proposta serão ligeiramente alterados para facilitar o processo licitatório, sem comprometer o risco pela falta de combustível.

7. DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARÃO A PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Capacidade Técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no OBJETO deste Termo de Referência, atendidas de forma integrada e bem-sucedida de, no mínimo:

7.1.1. Ter ao menos **CONTRATADO**, para período **NÃO inferior à 06 (seis) meses**, gestão de abastecimento para, no mínimo, 06 (seis) veículos e de no mínimo 5.000 litros de combustível (álcool e/ou gasolina e/ou diesel), de maneira similar aos solicitados neste

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência.

- 7.2. Apresentar comprovante de credenciamento de, no mínimo, **02 (dois) postos de combustíveis no raio de 3 km** do endereço da Câmara Municipal de Londrina;
- 7.3. Relação com postos credenciados no município de Londrina – PR;
- 7.4. Relação com postos credenciados no município de Curitiba – PR.

8. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A empresa deverá apresentar o valor da taxa administrativa que será cobrada, de acordo com a tabela abaixo:

Lote	Item	Combustível	Qtd estimada anual (litros)	R\$ médio/litro (ANP)*	Valor estimado total (anual)
Único	01	Gasolina Comum	9.036	R\$ 6,02	R\$ 54.400,00
	02	Álcool Combustível (Etanol)	11.315	R\$ 4,03	R\$ 45.600,00
	Subtotal (A)				R\$ 100.000,00 (A)
	Taxa de Administração				
	03	Taxa administrativa (%) (B)			% X (A) = (B)
	Valor Total (A) + (B)				R\$

* Valores ANP da semana entre 27/07/25 e 02/08/25 para o município de Londrina

- 8.2. No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver menor valor total considerando a fórmula: **VALOR TOTAL = SubTotal (A) + valor da taxa administrativa (B)**
- 8.3. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 8.4. Nos preços cotados deverão estar inclusas as despesas legais e as resultantes da prestação dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Do registro do abastecimento:

- 9.1.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio;

9.1.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se o cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético;

9.1.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometragem em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha;

9.1.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado;

9.1.6. O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento;

9.1.7. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas;

9.2. Dos combustíveis a serem fornecidos:

9.2.1. Gasolina;

9.2.2. Etanol.

9.3. Da frota:

9.3.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

9.3.1.1. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D58, Chassi: 9BHCHN51AARP558633;

9.3.1.2. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D59, Chassi: 9BHCHN51AARP558634;

9.3.1.3. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SYM0D60, Chassi: 9BHCN51AARP558635;

9.3.1.4. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D61, Chassi: 9BHCN51AARP558636;

9.3.1.5. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D62, Chassi: 9BHCN51AARP558638;

9.3.1.6. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D63, Chassi: 9BHCN51AARP558640;

9.3.1.7. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D64, Chassi: 9BHCN51AARP558641;

9.3.1.8. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D65, Chassi: 9BHCN51AARP558643;

9.3.1.9. Hyundai HB 20 Sense Plus Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SYM0D66, Chassi: 9BHCN51AARP558644;

9.3.1.10. VW Virtus 12V TSI Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SFD8J55, Chassi: 9BWDH6BZ7RP020510;

9.3.1.11. VW Virtus 12V TSI Flex 1.0, 4P, Fabricação: 2024, Modelo: 2024, Placa: SFD9G09, Chassi: 9BWDH6BZ6RP020899;

9.3.2. Os veículos oficiais que vierem a ser acrescidos à frota (seja por licitação, locação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético, que deverá ser fornecido sem custo adicional para seu primeiro fornecimento;

9.3.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato;

9.4. Da rede credenciada para fornecimento do combustível

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos veículos da CONTRATANTE;

9.4.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

9.4.3. Deverá haver ao menos 01 (um) posto credenciado com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana nos municípios com mais de 400.000 habitantes;

9.4.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;

9.4.5. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

9.4.5.1. No raio de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, 145 - Caiçaras - LONDRINA-PR), haver **no mínimo 2 postos credenciados**;

9.4.5.2. Realizar cadastro de estabelecimentos adicionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da mesma, para cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Nas demais unidades federativas, existir no mínimo 01 posto credenciado;

9.4.6. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real;

9.5. Da forma de execução:

9.5.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá:

9.5.1.1. Disponibilizar sistema para realização de cadastrado dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.5.1.2. Liberação de interface para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, conforme explanado no item **“Do sistema informatizado”** deste termo de referência;

9.5.2. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5.3. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.5.4. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.5.5. Os veículos serão abastecidos conforme necessidade. A periodicidade será observada através do relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

9.5.6. O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada no subitem “10.2.3” do Tópico “**MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO**”;

9.5.7. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração;

9.5.8. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

9.5.9. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Nacional do Petróleo;

9.5.10. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

9.5.11. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

9.5.12. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

9.5.13. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

9.5.14. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

9.5.15. Realizar retenções, informar na Nota Fiscal o valor retido e disponibilizar relatórios das retenções realizadas nas prestações de serviços de terceiros, para correto cumprimento de exigências relativas às Instruções Normativas da Receita Federal, especialmente as relacionadas às retenções de Impostos de Renda, como as exigidas da IN 1.234/2012 da RFB e outras que por ventura venham a surgir;

9.6. Do sistema informatizado

9.6.1. O sistema de gerenciamento deverá:

9.6.1.1. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

9.6.1.2. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados conforme sequencial informado;

9.6.1.3. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

9.6.1.4. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

9.6.1.5. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

9.6.1.6. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

9.6.1.7. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE;

9.6.1.8. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de quantidade específica de casas decimais depois da vírgula;

9.6.1.9. Ter previsão para 2º (segundo) odômetro, para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

9.6.1.10. Permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores públicos (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

9.6.1.11. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

9.6.1.12. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

e a emissão de relatórios;

9.6.1.13. Possibilitar a obtenção de relatórios de retenções de impostos de renda, para atendimento da Instrução Normativa 1.234/2012, conforme exigências da Secretaria da Receita Federal, para cumprimento desta e de outras Instruções Normativas deste órgão;

9.6.1.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

- a) **Relatório de Composição da Frota:** Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
- b) **Relatório de Histórico de Veículo:** Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;
- c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;
- d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos:** Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento;
- f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;
- g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada/

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

l) **Outros relatórios** de interesse da Câmara Municipal de Londrina, desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6.1.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2ª via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

9.6.1.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

9.6.1.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6.1.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

9.6.1.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

9.6.1.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

9.6.1.21. Disponibilizar procedimento que possibilite a **exportação dos dados, através de arquivos .txt** ou outro formato necessário e indicado pela CONTRATANTE, com os seguintes dados e sequência:

a) **Arquivo de Transações:** Placa do veículo; Unidade (59 – Câmara Municipal de Londrina); Data abastecimento (dd/mm/aaaa); Horário abastecimento (hh:mm); Produto (Código do combustível, sendo 003503-Gasolina Comum e 008932-Álcool); Quantidade (com três casas decimais); Preço unitário da bomba; Valor total; Código do condutor; Hodômetro do veículo abastecido; CNPJ do Posto de cada abastecimento; Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir); Tipo do abastecimento (C: Coringa ou I: Individual);

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado:** Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

Observação 01: As solicitações de formatos dos arquivos acima podem ser alterados a fim de atender as necessidades de programas que se utilizarão das importações dos dados, devendo ser realizadas no prazo de até 30 dias contados da comunicação à empresa.

Observação 02: Será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

9.6.1.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.6.2. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

9.6.2.1. Impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

9.6.2.2. Colocar à disposição senhas individuais para que os servidores indicados pelo CONTRATANTE tenham acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

9.6.2.3. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

9.6.2.4. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

9.6.2.5. Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

9.6.2.6. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

9.6.2.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

9.6.2.8. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

9.6.2.9. Registrar, em seu cupom próprio, os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

- a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);
- b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação km/L, hodômetro/horímetro no momento do abastecimento;
- c) Local (Posto com identificação do CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Data/hora do abastecimento;
- e) Nome do condutor (motorista);
- f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;
- g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com até 3 casas decimais depois da vírgula, caso existente);
- h) Valor unitário da bomba (com até 3 casas decimais depois da vírgula, caso existente);
- i) Valor bruto do abastecimento (com até 3 casas decimais depois da vírgula, caso existente);
- j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com até 3 casas decimais depois da vírgula, caso existente);
- k) Valor de desconto do abastecimento (com até 3 casas decimais depois da vírgula, caso existente);

9.6.3. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout's descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser atendidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, eventuais problemas adicionais surgidos poderão ser discutidos entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento;

9.7. Dos Cartões:

9.7.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

9.7.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

9.7.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 01 (um) cartão por veículo, além do cartão adicional CORINGA;

9.7.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões em caso de extravio, perdas, danificados ou aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após solicitação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

10. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Das Condições de Aceitação:

10.1.1. Mensalmente após disponibilização da ANP da semana do último período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizará à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial mensal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

10.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar as retenções de Imposto de Renda, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, dos postos onde foram realizados os abastecimentos, no momento da realização de seus pagamentos.

10.1.1.2. Na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá constar o valor das retenções realizadas dos postos, conforme estabelecido no subitem acima e seguindo orientações da Instrução Normativa nº1.234/2012 RFB, além de fornecer, à parte, relatório de postos dos quais foram realizadas as retenções indicando seus respectivos valores, para atender as exigências desta norma;

10.1.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal mensal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

10.2. Do preço:

10.2.1. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento;

10.2.2. A cobrança de preço diferenciado é possível, desde que isto esteja expressamente disposto em placas informativas, de forma clara e precisa, dos preços praticados pelo posto para realização de pagamento com os métodos tradicionais assim como os preços para realização de pagamento com os cartões de abastecimento;

10.2.3. Portanto **sob cada abastecimento** realizado deverá ocorrer a seguinte validação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

1º - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU**,

2º - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido.

Da comparação das duas alternativas acima, utiliza-se para fins de repasse à CONTRATADA, o de menor valor:

Critério	Valor considerado
(Valor do Posto + Taxa Adm.) MAIOR que ANP	ANP
(Valor do Posto + Taxa Adm.) MENOR que ANP	Valor do Posto + Taxa Adm.

10.2.4. O valor de repasse dos abastecimentos realizados à contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado;

10.2.5. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP de semana do abastecimento para o Município Sede, que seja imprescindível para realização de fechamento de fatura, deverá ser usado, para fins de apuração, o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível e município em questão;

10.2.6. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de faturamento;

10.2.7. Caso não exista divulgação pela ANP de preços médios em Município onde tenha ocorrido o abastecimento deverá ser considerado, para fins de apuração para fechamento de fatura, o valor da bomba + taxa adm;

10.3. Do pagamento:

10.3.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

10.3.2. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação;

10.3.3. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor do abastecimento;

10.3.4. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado ou aviso de que o faturamento foi realizado, para acesso on-line, aos e-mails institucionais fornecidos para fiscalização do contrato;

10.3.5. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

10.3.6. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

10.3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina

10.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

10.3.9. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

10.3.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

10.3.10.1. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento;

10.3.10.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

10.3.11. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

10.3.11.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturada com somente um tipo de combustível;

10.3.11.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

10.3.11.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

10.3.11.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

10.3.11.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido);

10.3.11.6. Retenções realizadas à serem descontadas do pagamento à CONTRATADA, com menção à que IN se refere, como as necessárias para atendimento da IN 1.234/2012 da SRF ou outras que se exijam posteriormente;

11. MODELO DE EXECUÇÃO: DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de retardamento, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou em conjunto com as multas definidas neste Termo de Referência com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação;

11.2.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Ou;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

11.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

11.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

11.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

11.4. Configurar-se-á **inexecução parcial**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

11.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

11.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

11.4.3. No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

11.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA:

- 11.5.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 11.5.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 11.5.3.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos dois subitens acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 11.6.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 11.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a V, VIII e IX, da Lei nº 14.133/21;
- 11.9.** Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- 11.10.** A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.
- 11.10.1.** Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.
- 11.11.** As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

seguinte forma:

11.11.1. O fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

11.11.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

11.12. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

11.12.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

11.12.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

11.12.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

11.12.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

11.13. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.14.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

11.14.2. O recurso terá efeito suspensivo.

11.15. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.16. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

11.16.1. A interessada será notificada.

11.16.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

11.16.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.17. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.19. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021 e, analogicamente, o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

12. MODELO DE EXECUÇÃO: DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

13. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. A CML se obriga à:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, que deve corresponder ao valor unitário do combustível abastecido, divulgado, de forma clara e precisa, nos painéis de preços do estabelecimento escolhido;

13.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.1.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.1.10. Disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

13.2. A Contratada se obriga a:

13.2.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

13.2.1.1. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

13.2.1.2. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

13.2.1.3. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

13.2.1.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

13.2.1.5. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

13.2.2. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

13.2.3. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.2.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

13.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

13.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados habilitados à realização de atendimentos para solução de problemas, os quais devem ser realizados através dos meios oficiais de comunicação da CONTRATADA, como e-mails e telefones;

13.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

prestação dos serviços;

13.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

13.2.16. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e em local a definir, podendo ser on-line, com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato;

13.2.17. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

13.2.18. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

13.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.20. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

13.2.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;
- 13.2.23.** Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 13.2.24.** Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;
- 13.2.25.** Fornecer à CONTRATANTE cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;
- 13.2.26.** Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 13.2.27.** Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;
- 13.2.28.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 13.2.29.** Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;
- 13.2.30.** Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 13.2.31.** Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 13.2.32.** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 13.2.33.** Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;
- 13.2.34.** Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

13.2.35. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

13.2.36. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

13.2.37. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

13.2.38. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando;

13.2.39. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

13.2.40. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

13.2.41. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

13.2.42. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

13.2.43. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA. Se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

13.2.44. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

contratados;

13.2.45. Não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

13.2.46. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

14.1.1. A fiscalização será exercida pelo servidor John Lee Alves Melo, lotado no Departamento de Administração Predial.

14.1.2. A gerência do Departamento de Administração Predial exercerá suplementarmente a fiscalização deste contrato.

14.2. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

14.2.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

14.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

14.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

14.2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Semestralmente, o Fiscal encaminhará ao Gestor, relatório indicando o andamento da execução do contrato, as solicitações de serviço e as eventuais ocorrências e incidentes.

14.4.1. Caso no período indicado acima não tenha ocorrido nenhum evento a ser relatado, o Fiscal poderá deixar de encaminhar relatório, fazendo-o no semestre seguinte.

14.5. O(A) Gestor(a) do Contrato será indicado(a) no instrumento de contrato decorrente da presente contratação.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE DE RISCOS

Evento	Risco/Efeito	Medida adotada
Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	Não disponibilização do serviço desejado	Previsão de condutas passíveis de aplicação de penalidade / Processo de aplicação de penalidades
Cobrança de ágio pelos postos para realização de abastecimento utilizando-se do sistema de abastecimento através do cartão.	Desobediência às metodologias de estabelecimento de preços relacionadas neste Termo de Referência	- Não realização de abastecimento no posto que está cobrando ágio, com apontamento ao fiscal do contrato da cobrança indevida; - Deve-se procurar outro posto que não realize a cobrança de ágio; - Caso não se encontre posto na região que não cobre ágio, o abastecimento deverá ser realizado apontando-se as diferenças identificadas ao fiscal do contrato, para tomada de medidas cabíveis;
Erro no registro de abastecimento ou indisponibilidade para Registro do mesmo.	Registro da maneira incorreta ou não realização do mesmo	- Notificar a empresa por escrito sobre o problema; - Fixar prazo para correção das imperfeições apontadas. - Disponibilizar maneira alternativa para realização de registro dos abastecimentos;
Falta de Treinamento Adequado para Operadores	Registro incorreto de informações, dificuldade na utilização do sistema e potencial aumento de erros.	Promover treinamentos periódicos para os operadores, abordando uso correto do sistema e procedimentos. Consequência positiva: Redução de erros operacionais. Consequência negativa não resolvida: Ineficiência operacional e retrabalho.
Não conformidade da Nota fiscal apresentada pelo fornecedor em comparação à Nota de Empenho enviada ao mesmo;	Cobrança errada em relação aos serviços solicitados.	- NF apresentada não atestada; - Apontamento das divergências apresentadas; - Suspensão do prazo para recebimento da NF e para a realização do pagamento até correção e reenvio da NF;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

À Câmara Municipal de Londrina

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Dados de contato:

Submetemos, à apreciação de V. S.^a, a presente proposta comercial, relativa à **contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, atendidas as especificações do termo de referência, conforme preços abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Médio/Litro (Tabela ANP) (i)	Qtd x Valor Médio/Litro
01	Gasolina Comum	9.036	Litros	R\$ 6,02	R\$ 54.400,00 (valor aproximado)
02	Álcool Combustível (Etanol)	11.315	Litros	R\$ 4,03	R\$ 45.600,00 (valor aproximado)
SUBTOTAL:					R\$ 100.000,00 (A)
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Percentual	Subtotal x Taxa de Adm.
03	Taxa de Administração	1	Serviço	_____ %	R\$ _____ (B) (ii)
TOTAL: R\$ _____ (A + B)					



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

(i) Valores médios de revenda no município de Londrina/PR, na semana compreendida entre 27/07/2025-02/08/2025, conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Gasolina Comum: R\$ 6,02 e Etanol Hidratado: R\$ 4,03.

(ii) $(B) = (A) \times \text{Taxa de Administração}$.

1. A validade desta proposta é de _____ [mínimo 90] dias.

2. Nos valores informados já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. A proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme termo de referência.

[data e assinatura do representante legal da empresa]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [número sequencial de atas e contratos]/2025] PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina..

Valor: [preço] ([valor por extenso]).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, matrícula funcional n.º 9997342, doravante denominada Contratante; e a empresa **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP n.º [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]**, doravante denominada Contratada; considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2025 e em seus anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2025).

1.2. O valor total do objeto é de **R\$ [preço]**, composto conforme a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Médio/Litro (Tabela ANP) (i)	Qtd x Valor Médio/Litro
01	Gasolina Comum	9.036	Litros	R\$ 6,02	R\$ 54.400,00 (valor aproximado)
02	Álcool Combustível (Etanol)	11.315	Litros	R\$ 4,03	R\$ 45.600,00 (valor aproximado)
SUBTOTAL:					R\$ 100.000,00 (A)
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Percentual	Subtotal x Taxa de Adm.
03	Taxa de Administração	1	Serviço	_____ %	R\$ _____ (B) (ii)
TOTAL: R\$ _____ (A + B)					

(i) Valores médios de revenda no município de Londrina/PR, na semana compreendida entre 27/07/2025-02/08/2025, conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Gasolina Comum: R\$ 6,02 e Etanol Hidratado: R\$ 4,03.

(ii) (B) = (A) x Taxa de Administração.

1.3. Os quantitativos previstos para os itens 01 (gasolina comum) e 02 (álcool combustível – etanol), da tabela acima, constituem estimativas máximas, não havendo garantia de solicitação integral dos volumes estimados, sendo devido à Contratada o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e serviços efetivamente prestados.

1.4. Os valores totais de gasolina comum e de álcool combustível (etanol) serão, automaticamente, corrigidos quando da renovação contratual, tendo como base os preços praticados no município de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Londrina/PR, conforme tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.4.1. O novo saldo contratual será calculado multiplicando-se os valores médios dos litros de gasolina comum e álcool combustível (etanol), conforme cotação da ANP vigente na data da renovação, pelas respectivas quantidades, garantindo assim que o valor contratual permaneça atualizado e compatível com os preços de mercado.

1.4.2. Esta correção tem por objetivo evitar a defasagem do saldo contratual em decorrência das variações nos preços dos combustíveis, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O termo de referência (seq. 2.1 do Processo Administrativo n.º 33/2025);

1.5.2. O edital da licitação (seq. ***MINUTA*** do Processo Administrativo n.º 33/2025);

1.5.3. A proposta da Contratada;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 3.3.90.30.01.01 – Etanol, 3.3.90.30.01.02 – Gasolina e 3.3.90.39.03.00 – Comissões, Corretagens e Custódia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata esta cláusula depende de:

3.2.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Que a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

3.2.3. Que as condições de prestação dos serviços se mantenham vantajosas;

3.2.4. Que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.2.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2.6. Haja ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.4.1. A Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3.4.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e a execução dos serviços iniciar-se-á conforme prazos e condições do item 9.5 do termo de referência indicado no subitem 1.5.1 deste contrato.

4.2. A(s) nota(s) de empenho relativas à contratação deverá(ão) ser solicitada(s) pelo(a) fiscal do contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar os preços definidos no presente instrumento.

4.2.2. O(a) fiscal do contrato enviará à Contratada, via *e-mail* ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), mensalmente, nota de empenho referente à continuidade da prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo a descrição dos serviços; as condições de aceitação, preço e pagamento; a possibilidade de subcontratação; e as obrigações da Contratada e da Contratante – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.5.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2. O modelo de gestão do contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as infrações contratuais e as sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.5.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.5.1 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas, respectivamente, nos itens 13.1 e 13.2 do termo de referência indicado no item 1.5.1 deste contrato.

7.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Procuradoria Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato será o servidor John Lee Alves Melo, matrícula n.º 18418, lotado no Departamento de Administração Predial, que exercerá essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação (especialmente seu item 14) e deste instrumento.

8.2. A gestora do contrato será a servidora Allana de Andrade Ferreira Melanda, matrícula n.º 99970, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio; ou, na ausência desta, o gestor será um dos demais servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

8.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. **Multa:**

9.2.2.1. **Moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da nota de empenho, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação;

9.2.2.2. **Compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação em caso de inexecução total do objeto, conforme item 11.3 do termo de referência indicado no subitem 1.5.1 deste contrato;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

9.2.2.3. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação em caso de inexecução parcial do objeto, conforme item 11.4 do termo de referência indicado no subitem 1.5.1 deste contrato;

9.2.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de retardamento da execução do objeto, conforme item 11.5 do termo de referência indicado no subitem 1.5.1 deste contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

9.3. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do termo de referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A advertência será aplicada diretamente pelo(a) fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior, contados a partir da notificação, pelo(a) fiscal, da aplicação da advertência.

9.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pela autoridade superior.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.7. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

9.7.1. O(a) fiscal do contrato deverá encaminhar ao(à) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

9.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a autoridade superior, para a instauração do processo, e para a autoridade máxima, para designação dos servidores, escolhidos, preferencialmente, dentre os lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

9.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

9.8.1. O interessado será notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

9.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

9.8.3. Caso aceite o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

9.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da autoridade superior em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a autoridade máxima, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

9.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo à autoridade máxima no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

9.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade máxima para decisão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

9.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

reconsideração à autoridade máxima no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

9.11.1. A interessada será notificada.

9.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

9.11.3. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

9.12. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.13.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente contrato, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Contrato, nos seguintes termos:

12.1.1. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

12.1.2. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.1.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

12.1.4. Ao término do Contrato, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

12.1.5. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.6. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

12.1.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

12.1.8. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

12.1.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em responsabilizações civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante.

12.1.10. A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

[Nome Completo]
Representante Legal da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE LANCES NO SISTEMA [COMPRAS.GOV.BR](https://www.compras.gov.br)

Considerando a possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa no certame e diante da impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R\$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à taxa de administração em porcentagem (%).

Assim, no sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), a licitação será lançada em item único, de valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 acrescido do percentual máximo de taxa de administração (0,7 %), totalizando R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), e será definida uma diferença mínima monetária entre lances de R\$ 100,70 (cem reais e setenta centavos), correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) da taxa de administração.

Desse modo, a cada múltiplo de R\$ 100,70 (cem reais e setenta centavos) que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1 % (um décimo por cento).

Para facilitar, segue abaixo tabela de correspondência entre o valor monetário ofertado no sistema e a taxa de administração que será considerada:

Lance Ofertado	Taxa de Administração Correspondente
R\$ 100.700,00 (Preço Máximo do Certame)	0,7 % (Percentual Máximo)
R\$ 100.599,30	0,6 %
R\$ 100.498,60	0,5 %
R\$ 100.397,90	0,4 %
R\$ 100.297,20	0,3 %
R\$ 100.196,50	0,2 %
R\$ 100.095,80	0,1 %
R\$ 99.995,10	0,0 %
R\$ 99.894,40	-0,1 %
R\$ 99.793,70	-0,2 %
R\$ 99.693,00	-0,3 %
R\$ 99.592,30	-0,4 %
R\$ 99.491,60	-0,5 %
R\$ 99.390,90	-0,6 %
R\$ 99.290,20	-0,7 %



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

R\$ 99.189,50	-0,8 %
R\$ 99.088,80	-0,9 %
R\$ 98.988,10	-1 %
R\$ 98.887,40	-1,1 %
R\$ 98.786,70	-1,2 %
R\$ 98.686,00	-1,3 %
R\$ 98.585,30	-1,4 %
R\$ 98.484,60	-1,5 %
R\$ 98.383,90	-1,6 %
R\$ 98.283,20	-1,7 %
R\$ 98.182,50	-1,8 %
R\$ 98.081,80	-1,9 %
R\$ 97.981,10	-2 %
(...)	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime o licitante da obrigação de se ater às cláusulas deste edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
Credenciamento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital
- Conforme item 5 do edital, o licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: - Valores unitários e totais dos itens/grupos, conforme instruções do item 1, especialmente subitem 1.4, deste edital; - Descrição do objeto, contendo informações similares às especificações do termo de referência. Atenção: Será exigido do licitante mais bem classificado, junto com a proposta, a documentação listada no subitem 6.15.1 do edital.
Habilitação – Item 8 do Edital
O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao pregoeiro e/ou à equipe de apoio obter os documentos faltantes nos <i>sites</i> dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, será convocado a enviá-los via sistema.
Habilitação Jurídica (item 8.4)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.6)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

• Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014). Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no Estado do Paraná: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no município de Londrina/PR: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
Habilitação Econômico-Financeira (item 8.8)
• Certidão Negativa de Falência (item 8.8.1) expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor/prestador. (Obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Para empresas com sede no Município de Londrina:

– A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º 1575 – Londrina/PR) e, mediante pagamento de custas, diretamente no cartório, retirada após 72 horas no mesmo local; ou

– Pode ser solicitada pelo *e-mail* certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser obtida em via digital em até 72 horas da solicitação ou retirada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação Técnica (item 8.9)

- **Certidões e/ou atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou serviços de gestão e de controle de abastecimento de combustíveis envolvendo, no mínimo, 06 (seis) veículos concomitantemente, com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) litros de combustível (álcool combustível (etanol) e/ou gasolina e/ou óleo diesel), por período não inferior a 06 (seis) meses.